



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº 10680.014220/2003-13
Recurso nº 138.780 Voluntário
Matéria DCTF
Acórdão nº 301-34.832
Sessão de 13 de novembro de 2008
Recorrente SINAL VERDE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE TRÂNSITO LTDA.
Recorrida DRJ/BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 1999

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DCTF. O atraso na entrega da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais constitui infração administrativa apenada de acordo com os critérios introduzidos pela Lei nº. 10.426, de 24 de abril de 2002.

DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O instituto da denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.


MARIA CRISTINA ROZA DA COSTA - Presidente


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Irene Souza da Trindade Torres, João Luiz Fregonazzi, Susy Gomes Hoffmann e Priscila Taveira Crisóstomo (Suplente). Ausente a Conselheira Valdete Aparecida Marinheiro.



Relatório

Cuida-se de recurso voluntário interposto por Sinal Verde Assessoria e Consultoria de Trânsito Ltda. (fls. 22) contra a v. decisão proferida pela Colenda 3ª Turma da DRJ de Belo Horizonte – PR (fls. 16 a 18) que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento formalizado no auto de infração de fls. 02.

A ementa do referido julgado é a seguinte:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 1999

Ementa: Multa por Atraso na Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

O instituto abrigado no art. 138 do CTN não alcança as penalidades exigidas pelo descumprimento de obrigações acessórias autônomas.

Lançamento Procedente.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Rodrigo Cardozo Miranda, Relator

Preliminarmente, depreende-se dos autos, notadamente do julgado da DRJ (fls. 16 a 18), que a presente controvérsia trata de multa por atraso na entrega da DCTF.

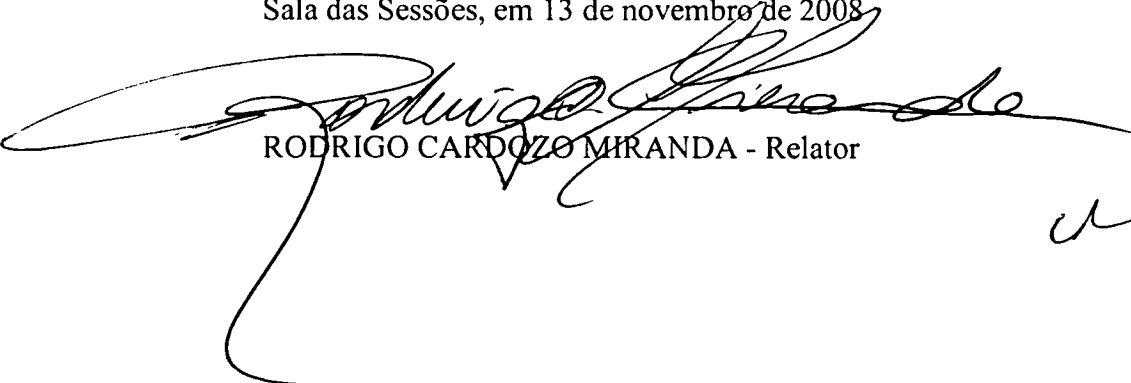
Ocorre, no entanto, que esta Colenda Primeira Câmara tem decidido de forma iterativa no mesmo sentido da decisão recorrida, com arrimo em precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Dentre vários julgados, destaca-se o seguinte:

Número do Recurso: 137084
Câmara: PRIMEIRA CÂMARA
Número do Processo: 10768.007201/2003-71
Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO
Matéria: DCTF
Recorrida/Interessado: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ
Data da Sessão: 25/04/2008 16:00:00
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
Decisão: Acórdão 301-34437
Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE
Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.
Ementa: Assunto: Obrigações Acessórias
Ano-calendário: 1999
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: MULTA POR ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA DCTF. O atraso na entrega da Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais constitui infração administrativa apenada de acordo com os critérios introduzidos pela Lei nº. 10.426, de 24 de abril de 2002. DCTF - DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A entidade denúncia espontânea não alberga a prática de ato puramente formal do contribuinte de entregar, com atraso, a DCTF. Precedentes do STJ e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.
RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO

Por conseguinte, em face do exposto, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008


RODRIGO CARDOZO MIRANDA - Relator